



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada tempestivamente pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT-MG), na qual contesta as cláusulas restritivas de habilitação técnica (Itens 12.5.3 e 9.28), que exigem registro profissional de forma exclusiva perante o CREA ou CAU. Alega o impugnante que os Técnicos Industriais em Eletromecânica detêm atribuições legais plenas, nos termos da Lei Federal nº 13.639/2018 e da Resolução CFT nº 121/2020, para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades que compõem o objeto do certame (fornecimento e instalação de sistema de irrigação automatizado por aspersão).

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

Assiste razão ao Conselho Impugnante. Analisando o Termo de Referência e o Memorial Descritivo do certame, verifica-se que a contratação visa a execução de um sistema composto por rede hidráulica, conjunto moto-bomba, quadro de comando elétrico e controlador eletrônico programável. Tais atividades integram perfeitamente o escopo de atuação do Técnico Industrial em Eletromecânica, profissional legalmente habilitado para planejar, executar e coordenar instalações elétricas, mecânicas, sistemas fluidomecânicos e de automação, conforme as prerrogativas estabelecidas na Resolução CFT nº 121/2020. Ademais, a Lei Federal nº 13.639/2018 confere ao Sistema CFT/CRT a competência exclusiva para disciplinar e fiscalizar tais profissionais, instituindo o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) como instrumento hábil de assunção de responsabilidade. Restringir a habilitação técnica unicamente ao CREA/CAU configura limitação indevida à ampla competitividade, indo de encontro ao interesse público e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

3. DISPOSITIVO E DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, este Pregoeiro, subsidiado pela equipe técnica, decide CONHECER da impugnação apresentada pelo CRT-MG e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, determinando:

- a) A retificação do Edital nos itens 12.5.3, 9.28 e correlatos, para fazer constar textualmente a admissão de Certidões de Registro e Quitação, bem como acervos técnicos (TRT) emitidos pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);
- b) A posterior republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos legais para a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nova Era, 10 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente
EDMAR GONCALVES
Data: 10/07/2026 10:22:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmar Gonçalves

Pregoeiro